

LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 561-2020

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

EXERCÍCIO DE 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PODER EXECUTIVO

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA
VICE – PREFEITO

ALIANDRA ALVES LUCENA PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ ALVES DE SOUSA NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ROGERIO DE SOUSA BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADRIANO ALVES ASSUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ LUIZ DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELSON ALVES SOUZA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

FABIANA MORAIS RITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TACIANNO BRUNNO SILVA MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

SUMÁRIO

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA nº 561-2020	6
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	6
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	6
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	6
CAPÍTULO II	
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	8
Seção Única – Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio.....	8
CAPÍTULO III	
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	9
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	9
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	9
Seção III – Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos.....	10
Seção IV - Do Anexo de Metas Fiscais.....	10
Seção V – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	11
Seção VI – Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	11
CAPÍTULO IV	
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	12
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	12
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	13
Seção III – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	13
Seção IV – Do Processamento e das Alterações.....	15
Subseção I – Do Processamento e das Emendas.....	15
Subseção II – Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	16
Seção V – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	18
CAPÍTULO V	
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	18
Seção I – Da Receita Municipal.....	18
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	19
CAPÍTULO VI	
DA DESPESA PÚBLICA.....	20
Seção I – Da Execução da Despesa.....	21
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções	23
Subseção I – Transferências e Delegações à Consórcios Públicos.....	23
Subseção II – Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	24
Seção III – Das Despesas com Pessoal.....	25
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	26
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	26
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	26
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	27
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	28
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	28
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	28
Seção VIII – Das Despesas com Cultura e Esportes.....	29
Seção IX – Das mudanças na Estrutura Administrativa.....	29
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos.....	30
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas.....	31

CAPÍTULO VII	
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS.....	32
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	32
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	33
CAPÍTULO VIII	
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	33
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	33
CAPÍTULO IX	
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	33
Seção I –Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta	34
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos	34
CAPÍTULO X	
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	35
Seção I – Dos Precatórios.....	35
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	35
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	36
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	37
CAPÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	37
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	37
ANEXO I – Prioridades para 2021.....	39
ANEXO II – Anexo de Metas Fiscais.....	52
ANEXO III – Anexo de Riscos Fiscais.....	78
ANEXO IV – Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.....	82



Frei Miguelinho, 24 de setembro de 2020.

LEI Nº 561-2020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e



STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;



XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, trimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser realizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º. Serão priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em saneamento básico.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada trimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.



Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, sem valores devido aos servidores do Município estarem vinculados unicamente ao RGPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, referenciado no inciso VI do caput, segue sem preenchimento com valores “zero”, em virtude de o Município não haver instituído RPPS e vincular-se unicamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º O demonstrativo de Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência Social integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 a União Federal.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.



Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no



Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;



- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III



Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
 - e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.



V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Art. 40. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.



§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos



adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.



Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando



o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art. 67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI



DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor lícito e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais



respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48



da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.



§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.



Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:



I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para o pagamento de contribuições e dívidas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor do RGPS.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre



do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.



Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII



Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa



Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.



Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de



controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

§4º Poderá ser feita reprogramação financeira e atualizado o cronograma de desembolso, diante de queda na arrecadação das receitas públicas, no decorrer do exercício de 2021.



Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX



DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que



integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Sudoeste da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.



§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III **Dos Restos a Pagar**

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.



Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - manutenção do patrimônio público; e
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.



Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

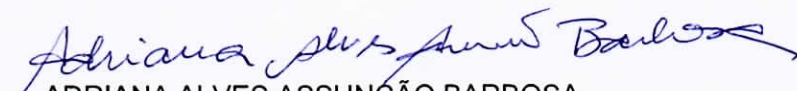
§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.

Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2020.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS nº 561-2020

Município Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2018/2021.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2021, nas áreas discriminadas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

ANEXO DE PRIORIDADES DA LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021	
Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021	
Nº da Ação	Função: 04 – Administração
03.01	Garantir a defesa judicial dos interesses do Município e de seus fundos.
04.01	Atender às necessidades do Poder Executivo, através de serviços técnicos especializados do sistema de Controle Interno.
04.02	Permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, viabilizar a restituição de contribuições previdenciárias aos servidores públicos, bem como proporcionar os recolhimentos legais e outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Município.
04.03	Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo, contribuindo para o controle social na esfera Governamental.
04.04	Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.
04.05	Fortalecer os canais de comunicação entre a sociedade e o governo municipal, fortalecendo o controle social na esfera governamental, criando condições para que haja eficiência, eficácia e efetividade do gasto público, além de promover e fomentar a participação popular.
04.06	Modernizar o sistema administrativo atualmente existente, produzindo resultado mais eficaz consolidando em transparência das ações de governo e qualidade no atendimento ao cidadão.
04.07	Coordenar o planejamento financeiro junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações financeiras, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta, além de elaborar a Programação financeira e Cronograma de Desembolso para gerenciar os recursos públicos em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal.
04.08	Consolidar a mudança de mecanismos mercantis, no sentido de garantir uma arrecadação compatível com o potencial econômico local, combater a sonegação e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.
04.09	Coordenar o planejamento em ações relacionadas as Obras e Serviços Públicos junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das Obras e Serviços Públicos da Administração Direta e Indireta, além de elaborar as Prestações de Contas de Convênio celebrados entre o Município e os Governos Estadual e Federal.
04.10	Desenvolver e fortalecer ações coordenadas para captação de recursos junto aos Governo do Estado e Federal, para investimentos nas cadeias produtivas de Cultura, Turismo e lazer, por meio do desenvolvimento econômico, promovendo a interlocução entre os agentes públicos e privados dessas áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

04.11	Coordenar o planejamento em ações relacionadas à agricultura junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das ações Governamentais em apoio à agricultura e pecuária, além de elaborar os projetos de captação de recursos entre o Município e os Governos Estadual e Federal.
04.12	Custear a despesa administrativa entre os Entes Consorciados, conforme disposto no art. 8º, § 1º, da lei 11107/05.
04.13	Coordenar o planejamento em ações relacionadas as ações desenvolvidas pelo CONIAPE junto as demais Secretarias, ampliando o controle das informações, aperfeiçoando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das ações Governamentais
04.14	Compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, em cumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
04.16	Modernizar a administração municipal através do aprimoramento do processo eletrônico;

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Compartilhar a responsabilidade na medida dos limites de atuação

Embora a segurança pública seja exercida pelas polícias federais e estaduais, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 144, a Prefeitura pode e deve contribuir dentro de seus limites legais de atuação. Daremos apoio as forças de segurança que atuam na cidade, buscando ampliar o efetivo de policiais e viaturas e implantando a Central de Videomonitoramento, junto com a Guarda municipal, integrando todos esses sistemas com as forças de segurança atuantes no município.

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Promover ações preventivas e de preparação para minimizar a ocorrência de danos e prejuízos provocados por desastres, situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação de danos causados quando da ocorrência de tais eventos, além de oferecer apoio a outros entes Federativos para melhorar os serviços de Defesa Civil.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar o regular funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
08.02	Promover Ações que contribuem para a melhor qualidade de vida das crianças vulnerabilizadas, valorizando a convivência social e familiar.
08.03	Promover e apoiar Campanhas Educativas valorizando a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), combatendo práticas de crimes contra crianças e adolescentes no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

08.04	Oportunizar crianças e adolescentes que vivem em situação de abandono social e afetivo a uma convivência familiar.
08.05	Apoiar as ações do Conselho Tutelar para ações de controle social e de assistência direta.
08.06	Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social e suas unidades.
08.07	Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento fundo municipal de assistência social.
08.08	Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.
08.09	O programa de Fortalecimento da rede de Proteção Social Básica atuará fortemente na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades dos indivíduos e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
08.10	Identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola dos beneficiários do BPC até 18 anos e os que estão fora dela, Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, Incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.11	Atuar no Sistema Único de Assistência Social – SUAS visando cuidar de seus problemas sociais empenhando-se para efetivar um sistema de proteção social capaz de atuar, de forma integrada, nas questões da pobreza, da garantia da renda e do acesso aos serviços básicos da cidadania.
08.12	Promover ações de articulação com políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.
08.13	Prover o mínimo necessário das necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.
08.16	Priorizar combate ao enfrentamento da Pandemia COVID-19: Aquisição de álcool gel, luvas, máscaras e demais equipamentos de segurança na prevenção da covid-19 para equipes que trabalham na linha de frente. • Pagamento de Auxílio Financeiro as pessoas carentes em decorrência de seca, calamidade e fome; • Incremento de ações de assistência social no combate ao COVID-19 e seus efeitos da economia, como na concessão de benefício eventual, concessão de subvenções sociais, facilitar o acesso a documentos indispensáveis ao exercício profissional, auxílio funeral, cadeiras de rodas, ataúdes, cestas básicas, agasalhos, colchões, aquisição de kits de enxovais destinados as gestantes e outros), incluindo assistência emergencial às vítimas de calamidades; • Ampliar o acolhimento as pessoas em situação de rua, em decorrência dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Saúde Acolhedora, inclusiva e para todos

A melhoria nos serviços públicos de saúde passa obrigatoriamente pela humanização do atendimento. Desde a recepção nas unidades básicas de saúde até o atendimento médico, a estruturação física das unidades Básicas de Saúde, a construção de uma policlínica, a garantia de transporte para tratamento fora de domicílio, a realização de programas especiais para a criança, a mulher, o homem e a melhor idade, com atendimento acolhedor e integral do cidadão.

Dessa forma, o grande objetivo é estabelecer a continuidade e sustentabilidade de ações eficientes e efetivas, focando a gestão de qualidade que garanta uma Saúde Pública que atenda às necessidades da população.

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS.
10.02	Manutenção e ampliação das ações de atenção básica a saúde da população.
10.03	Estruturar o Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira, para que possam ser realizados partos Normais e cesarianas, com equipe especializada, e estruturação adequada.
10.04	Ampliar equipes de atendimento do PSF (Programa de Saúde da Família).
10.05	Implantar Redes de Assistência à Saúde (saúde mental, psicossocial, do idoso, urgência / emergência e pacientes portadores de necessidades especiais) com adoção de linhas de cuidado e protocolos de atendimento.
10.06	Ampliar o atendimento de Saúde na área rural do Município.
10.07	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade e acompanhamento de desenvolvimento das crianças.
10.08	Melhorar a casa de Apoio a Saúde, localizada em Recife – melhorar as acomodações e adequar para receber a todos.
10.09	Disponibilizar transporte na casa de Apoio em Recife para fazer o traslado de pacientes aos hospitais
10.10	Recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.11	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos.
10.12	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil.
10.13	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de interesse em saúde pública.
10.14	Combate a doenças causadas por agentes nocivos à saúde como raiva, esquistossomose, pragas urbanas, hanseníase, leishmaniose, mal de chagas, dengue e outros, assim como o controle das muriçocas e roedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

10.15	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde através do planejamento, controle, regulação, avaliação e auditoria de serviços de saúde a fim de fortalecer o sistema municipal de saúde
10.16	Priorizar combate ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 com: • Manutenção e implementação dos serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19; • Aquisição de álcool gel, luvas, máscaras e demais equipamentos de segurança na prevenção da covid-19 na cidade. • Disponibilização de leitos clínicos de retaguarda para atendimentos das pessoas que apresentam sintomas do novo Coronavírus; • Remanejamento de profissionais que permitam colocar mais profissionais na linha de frente contra a covid-19; • Reforço no estoque de medicamentos e de equipamentos de segurança, para o enfrentamento do novo Coronavírus; • Aquisição e distribuição de vacina, quando disponível no mercado, em parceria com os governos federal e estadual.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Incentivar o cooperativismo e associativismo nas micro e pequenas indústrias, inclusive as Informais.
11.02	Desenvolver habilidades, aptidões e capacitação ao jovem para o primeiro emprego, qualificação profissional ao jovem empreendedor e geração de renda, em parcerias.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Educação de Qualidade e em Tempo Integral

A educação de qualidade e em tempo integral consiste na grande meta que pretendemos atingir nos próximos quatro anos. Para que isso ocorra precisamos implementar grandes ações que venham ao encontro das necessidades educacionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

E para elevarmos o padrão de qualidade educacional, investiremos em reformas e ampliações das escolas e adquirindo material didático compatível com a faixa etária das crianças. A alimentação escolar será modificada, e terá acompanhamento com nutricionista, bem como a formação e a valorização dos profissionais da educação.

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Diminuir o índice de analfabetismo, com base nas demandas existentes no município, segundo IBGE 2010 e objetivos e metas do PME, pretendemos ampliar a alfabetização de jovens e adultos até 2021 em 30% diminuindo assim o índice de analfabetismo.
12.02	Aquisição de equipamentos de informática, para que a rede de ensino fundamental básico esteja equipada com o que há de mais moderno proporcionando aos alunos e educadores as facilidades da tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

12.03	Aquisição de imóveis para o desenvolvimento das atividades gerais da educação básica e fundamental.
12.04	Aquisição e locação de veículos para transportar estudantes de ensino fundamental básico.
12.05	Aquisição de moveis, máquinas, equipamentos, carteiras escolares e utensílios diversos, necessários ao funcionamento do ensino fundamental básico.
12.06	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da educação do Município e os serviços postos a disposição da população.
12.07	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
12.08	Aquisição de móveis, computadores, máquinas, veículos e utensílios diversos, necessários da unidade.
12.09	Manutenção das atividades na unidade. Tendo em vista as dificuldades financeiras em que se encontra os cofres públicos e de modo especial pela crise que se instala nas prefeituras, precisamos conter despesas sem deixar de priorizar os programas de ensino básico e educação infantil, buscando equilibrar o financeiro as ações pedagógicas.
12.10	Implantar a Alimentação balanceada e rica em nutrientes essenciais para o desenvolvimento humano, com acompanhamento de nutricionistas, Priorizando a qualidade e a variedade dos alimentos da merenda escolar.
12.11	Garantir o transporte Universitário 100% Gratuito e seguro.
12.12	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agiliza as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.
12.13	Conferir o artigo 212 da Constituição Federal e a lei 9.424/96; pela falta de coerência dos técnicos em colocar a teoria na prática no que se refere a legislação; são necessárias capacitações que oportunizem a todos, vivenciarem o exercício da cidadania.
12.14	Qualificar e valorizar os profissionais da rede municipal de educação.
12.15	Implantar o programa de formação continuada para todos os profissionais da educação, em parceria com Instituições de ensino superior.
12.16	Priorizar combate ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 atendendo ao alunado, com aquisição de EPI's, testes rápidos, aquisição de materiais para funcionamento da educação com aulas on-line e presenciais, kit materiais alunos, auxílio emergencial ao motorista da educação; • Promover aulas de forma on-line aos alunos da rede municipal de ensino que estão em casa cumprindo o isolamento social, através de transmissão pelo canal UHF e no YouTube; • Distribuição de kits de alimentação escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino; • Novos investimentos em processos digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Frei Miguelinho é berço de grandes artistas do meio Cultural. Mas as atividades culturais foram esquecidas no município. Não se tem incentivo aos grupos de arte e culturas locais. Precisamos resgatar a Cultura local, incentivando os grupos, os jovens, os artistas, e dando condições e espaços físicos adequados para que possam se apresentar.

A principal meta é Criar o Cineteatro Municipal, um espaço multiuso, atraindo espetáculos, como também apresentações de artistas locais, como peças de teatro, Cantoria de Violeiros, Reprodução de Filmes e demais movimentos culturais.

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Implantar o programa Rede Cultural, para incentivar e subsidiar os grupos culturais já existentes no município, assim como incentivar a criação e valorização da cultura.
13.02	Promoção de festividades cívicas, folclóricas e outras atividades culturais.
13.03	Implantação de movimentos culturais e de incentivo nas escolas e nos bairros, com apresentações e oficinas de arte.
13.04	Apoiar os festivais de música, dança, teatro e cinema.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 14 – Direitos da Cidadania
14.01	Oferecer a população, a garantia dos seus direitos sociais, apoiando projetos e programas de preservação da cultura étnico racial e de qualificação profissional.
14.02	Apoio as Associações Culturais que fomentam e divulgam a cultura local.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do Município
15.02	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade, bem como a sua manutenção e preservação.
15.03	Promover o ordenamento urbano-ambiental.
15.04	Limpeza urbana e coleta seletiva do lixo.
15.05	Melhoramento, conservação e restauração das instalações dos prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

15.06	Construção de um Centro de Convivência do Idoso.
15.07	Revitalização, reforma e ampliação e/ou melhoramento de praças, parques e jardins na sede e nos distritos.
15.08	Ampliação do sistema de iluminação pública da sede do Município, vilas, distritos e povoados.
15.09	Construção e restauração de pavimentação e meio-fio e/ou aplicação de revestimento asfáltico, na sede do município, vilas e povoados.
15.10	Desapropriação de imóveis necessários a execução de projetos de urbanismo e abertura de ruas e avenidas.
15.11	Construção de centros administrativos para funcionamento de órgãos públicos.
15.12	Reforma e ampliação, mediante convênio de imóveis pertencentes a outros níveis do governo, não utilizados nas atividades normais da administração municipal.
15.13	Implantação de políticas públicas de reordenamento do transporte público, do trânsito, e reestruturação das vias locais de acessibilidade e locomoção da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água através da construção de açudes, barragens, cisternas, chafarizes, adutoras e poços artesianos.
17.02	Ampliar as ligações de água e esgoto sanitário visando atingir a meta de universalização do saneamento básico. Com restauração de esgotos, galerias, bueiros e outros; implantar obras de saneamento básico e projetos de despoluição nas zonas urbanas e rurais, proporcionando a eliminação de focos de agentes causadores de doenças.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Conscientizar a população da importância da preservação do meio ambiente para a melhoria da qualidade de vida dos seres vivos.
18.02	Regularização da gestão ambiental; regularização das unidades de conservação das áreas verdes; educação ambiental.
18.03	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.
18.04	Implantar no município um programa de coleta seletiva, abrangendo a educação ambiental para os alunos do ensino fundamental e os principais geradores de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco
ANEXO I
ANEXO DE PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Agricultura

Em meio a crise Hídrica que estamos passando, onde já se fala na maior seca de todos os tempos, o homem do campo tem abandonado as atividades de plantio e cultivo por não terem ajuda do poder público. Pequenos pecuaristas também foram obrigados a se desfazer de suas cabeças de gado por não terem como manter os animais com alimentação necessária no dia a dia. Em meio a isso, elaboramos ideias e metas para ajudar ao homem do campo

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Implantar o programa de apoio ao agricultor, ofertando horas de trator no período de chuvas.
20.02	Doação de sementes pré-selecionadas para o plantio.
20.03	Recuperação das vias vicinais no espaço rural do Município para escoação primária.
20.05	Atender as comunidades rurais atingidas pela estiagem.
20.06	Aquisição de móveis, veículos, computadores, máquinas e utensílios para a unidade.
20.07	Permitir as atividades administrativas gerais garantindo um melhor funcionamento.
20.08	Garantir a manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas vinculadas a secretaria de agricultura.
20.09	Incentivar a criação de gado leiteiro no município a fim de aumentar a produção local.
20.11	Contratação de carros pipas para abastecimento d'água emergencial.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Execução de projetos especiais de eletrificação para atender as necessidades das famílias e empreendedores do espaço rural e urbano.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Estado de Pernambuco

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 nº 561-2020

26.01	Aquisição de móveis, computadores, veículos, máquinas e utensílios diversos para a unidade.
26.02	Manutenção das atividades gerais do órgão e entidades administrativas do município.
26.03	Melhorar as condições das estradas e vias locais, facilitando o fluxo de trânsito e o escoamento da produção rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2021

Desporto e Lazer

Frei Miguelinho vive uma carência quando se trata de esporte e Lazer. Não se tem espaços específicos para que as pessoas possam ter algum momento de lazer com amigos e família. O abandono das praças públicas e dos espaços destinados ao esporte fizeram com que as pessoas se afastassem dessas atividades. Queremos trazer para Frei Miguelinho mais alegria para o povo, oferecendo espaços para diversão e prática de esporte.

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver atividades de lazer em todo o Município, em espaços públicos nos finais de semana e feriados, oportunizando lazer e entretenimento à comunidade em geral, por meio do programa "Praça Ativa".
27.02	Realização do Campeonato e competições esportivas tais como: Futebol de Campo e Futsal, ginásticas e promover a iniciação desportiva nas modalidades olímpicas escolares e Incentivar a realização de competições amadoras de diversas modalidades.

Frei Miguelinho-PE, 24 de setembro de 2020.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 561-2020

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Frei Miguelinho, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1 – Metas Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMR - Demonstrativo 1 (L. 10 - Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	42.750	41.505	0,02	127,89	43.400	40.711	0,02	129,04	43.907	39.825	0,02	129,74
Receitas Primárias (I)	42.720	41.476	0,02	127,80	43.369	40.682	0,02	128,94	43.875	39.795	0,02	129,64
Despesa Total	42.750	41.505	0,02	127,89	43.400	40.711	0,02	129,03	43.907	39.825	0,02	129,74
Despesas Primárias (II)	43.797	42.521	0,02	131,02	45.233	42.430	0,02	134,48	46.575	42.244	0,02	137,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.077	-1.045	0,00	-3,22	-1.864	-1.748	0,00	-5,54	-2.700	-2.449	0,00	-7,98
Resultado Nominal	-1.051	-1.020	0,00	-3,14	-1.837	-1.723	0,00	-5,46	-2.672	-2.424	0,00	-7,90
Dívida Pública Consolidada	3.978	3.862	0,00	11,90	2.637	2.474	0,00	7,84	1.965	1.782	0,00	5,81
Dívida Consolidada Líquida	3.184	3.091	0,00	9,53	1.815	1.703	0,00	5,40	1.115	1.011	0,00	3,30
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197,2 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2019 foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2019, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2018	1,90%	197.200.000
2019	1,90%	205.000.000
2020	-6,50%	191.675.000
2021	3,50%	198.383.625
2022	2,50%	203.343.216
2023	2,50%	208.426.796

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 12/5/2020)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2020)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de dezembro de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,006201114%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,967240831	1,013228691	1,013172240
	Média Geométrica							
	1,006201114							

Fonte: IBGE, publicado em 18 de junho de 2020.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,006201114%, conforme publicado pelo IBGE em 18 de junho de 2020.

RCL Projetada			
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	33.427	33.634	33.843

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL anoX * 1,006201114)

Sendo, RCL AnoX = (Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB))

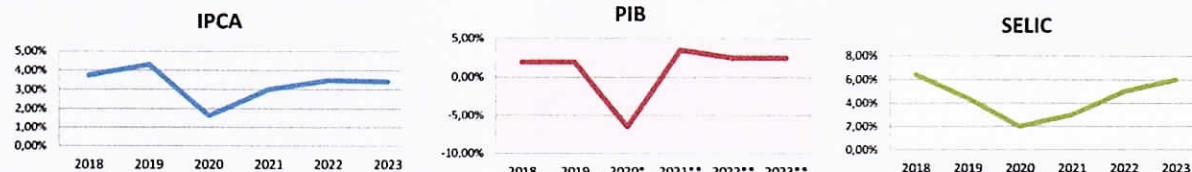
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1025

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relatório Focus)

** PIB de Pernambuco real de 2018 e 2019, estimado de 2022 e 2023, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	29.797	34.243	35.059
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	824	1.134	1.100
IPTU	1	7	8
ISQN	84	258	250
Receita da Dívida Ativa	24	165	160
Demais Receitas	715	704	682
Receitas de Contribuições	457	492	477
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	457	492	478
Demais Receitas	-	-	(0)
Receita Patrimonial	46	30	29
Aplicações Financeiras	46	30	29
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	28.294	32.489	33.357
Cota-Parte do FPM	12.486	13.581	16.148
Cota-Parte do ITR	8	3	3
Cota-Parte do FEP	234	239	229
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.505	3.641	3.532
FUNDEB	8.344	9.146	8.873
Cota-Parte do ICMS	3.492	3.079	3.734
Cota-Parte do IPVA	487	411	499
Cota-Parte do IPI	18	19	23
Cota-Parte do CIDE	29	17	17
Outras Transferências Correntes	691	2.353	300
Outras Receitas Correntes	176	98	95
RECEITA DE CAPITAL (II)	115	590	228
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	39	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	76	590	228
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	1.473	1.429
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	29.912	36.306	36.716

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	39.800	41.270	42.726
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.234	1.276	1.320
IPTU	100	104	107
ISQN	410	424	439
Receita da Dívida Ativa	132	136	141
Demais Receitas	592	612	633
Receitas de Contribuições	495	512	530
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	496	513	530
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	30	31	32
Aplicações Financeiras	30	31	32
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	37.941	39.347	40.737
Cota-Parte do FPM	19.450	20.123	20.810
Cota-Parte do ITR	3	3	3
Cota-Parte do FEP	250	258	267
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.666	3.793	3.922
FUNDEB	9.209	9.527	9.853
Cota-Parte do ICMS	4.000	4.139	4.280
Cota-Parte do IPVA	550	569	588
Cota-Parte do IPI	30	31	32
Cota-Parte do CIDE	20	21	22
Outras Transferências Correntes	764	883	960
Outras Receitas Correntes	100	103	107
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.950	2.130	1.181
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	2.950	2.130	1.181
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	42.750	43.400	43.907

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.

1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	824	-
2019	1.134	37,62%
2020	1.100	-2,99%
2021	1.234	12,14%
2022	1.276	3,46%
2023	1.320	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1	-
2019	7	600,0%
2020	8	10,82%
2021	100	1190%
2022	104	3,46%
2023	107	3,42%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	84	-
2019	258	207,1%
2020	250	-2,93%
2021	410	63,68%
2022	424	3,46%
2023	439	3,42%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	24	-
2019	165	587,5%
2020	160	-2,99%
2021	132	-17,63%
2022	136	3,46%
2023	141	3,42%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	457	-
2019	492	7,66%
2020	478	-2,91%
2021	496	3,78%
2022	513	3,46%
2023	530	3,42%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	12.486	-
2019	13.581	8,77%
2020	16.148	18,90%
2021	19.450	20,45%
2022	20.123	3,46%
2023	20.810	3,42%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	8	-
2019	3	-62,50%
2020	3	2,72%
2021	3	3,78%
2022	3	3,46%
2023	3	3,42%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	234	-
2019	239	2,14%
2020	229	-4,20%
2021	250	9,02%
2022	258	3,46%
2023	267	3,42%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	2.505	-
2019	3.641	45,35%
2020	3.532	-2,99%
2021	3.666	3,78%
2022	3.793	3,46%
2023	3.922	3,42%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	8.344	-
2019	9.146	9,61%
2020	8.873	-2,98%
2021	9.209	3,78%
2022	9.527	3,46%
2023	9.853	3,42%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	3.492	-
2019	3.079	-11,83%
2020	3.734	21,27%
2021	4.000	7,13%
2022	4.139	3,46%
2023	4.280	3,42%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	487	-
2019	411	-15,61%
2020	499	21,40%
2021	550	10,19%
2022	569	3,46%
2023	588	3,42%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	18	-
2019	19	5,56%
2020	23	21,28%
2021	30	29,82%
2022	31	3,46%
2023	32	3,42%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	29	-
2019	17	-41,38%
2020	17	-1,00%
2021	20	21,61%
2022	21	3,46%
2023	22	3,42%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	176	-
2019	98	-44,32%
2020	95	-2,99%
2021	100	4,83%
2022	103	3,46%
2023	107	3,46%

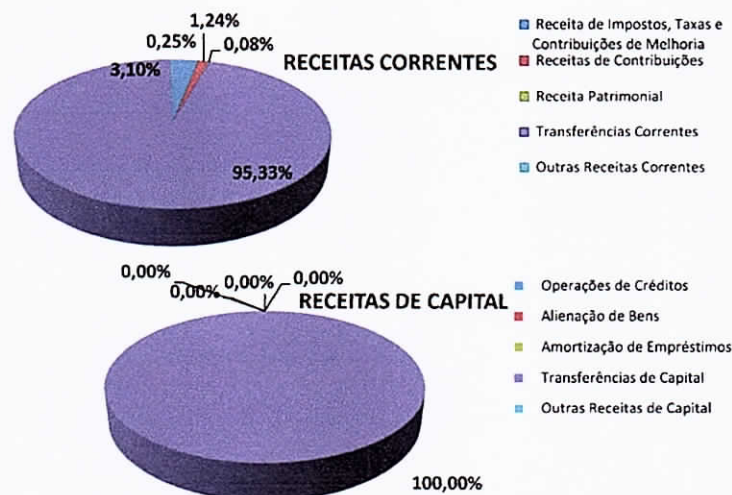
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	115	-
2019	590	413,0%
2020	228	-61,36%
2021	2.950	1194%
2022	2.130	-27,80%
2023	1.181	-44,55%

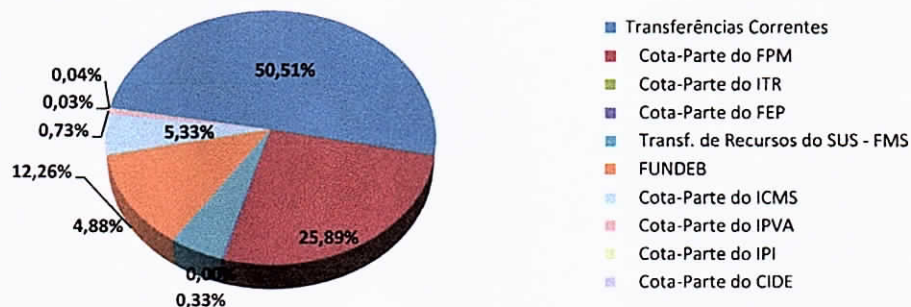
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2021



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2021



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 37.941.000,00, em 2021, R\$ 19.450.000,00, compõe o FPM e R\$ 3.666.000,00, compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020
DESPESAS CORRENTES (I)	29.624	33.538	34.814
Pessoal e Encargos Sociais	20.701	23.693	24.809
Juros e Encargos da Dívida	-	4	4
Outras Despesas Correntes	8.923	9.841	10.001
DESPESAS DE CAPITAL (II)	689	1.159	1.209
Investimentos	263	713	717
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	426	446	492
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)		1.609	693
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)			-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	30.313	36.306	36.716

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	38.750	40.187	41.596
Pessoal e Encargos Sociais	27.400	28.441	29.457
Juros e Encargos da Dívida	4	4	5
Outras Despesas Correntes	11.345	11.742	12.134
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.600	2.800	1.884
Investimentos	3.000	2.210	1.265
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	600	599	619
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	401	413	427
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	42.750	43.400	43.907

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	20.701	-
2019	25.302	22,23%
2020	25.502	0,79%
2021	27.400	7,44%
2022	28.441	3,80%
2023	29.457	3,57%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	4	-
2020	4	2,00%
2021	4	3,00%
2022	4	5,00%
2023	5	6,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	0	-
2021	401	-
2022	413	2,92%
2023	427	3,53%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

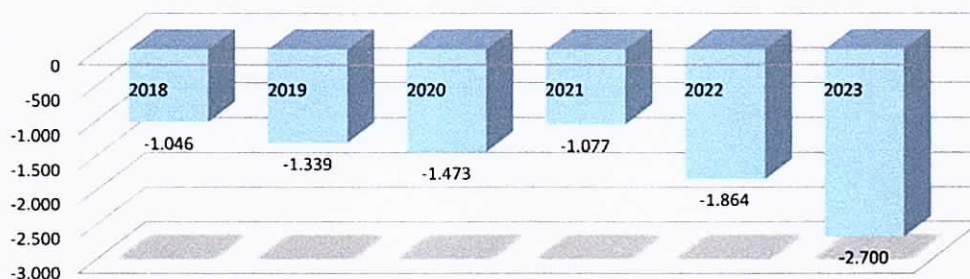
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	29.912	34.833	35.287	42.750	43.400	43.907
Receita Primária (I)	29.827	34.803	35.258	42.720	43.369	43.875
Receita Não primária	85	30	29	30	31	32
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	30.313	34.697	36.023	42.750	43.400	43.907
Despesa Primária	29.887	34.247	35.527	42.146	42.796	43.283
Despesa Não Primária	426	450	496	604	603	624
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	30.873	36.142	36.731	43.797	45.233	46.575
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-1.046	-1.339	-1.473	-1.077	-1.864	-2.700
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	46	30	29	30	31	32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	4	4	4	4	5
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-1.000	-1.313	-1.448	-1.051	-1.837	-2.672

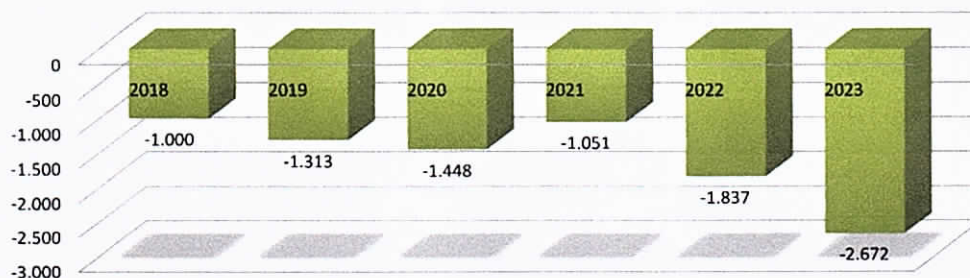
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.098	6.660	5.319	3.978	2.637	1.965
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	7.098	6.660	5.319	3.978	2.637	1.965
DEDUÇÕES (II)	2.208	1.432	771	794	822	850
Ativo Disponível	1.547	3.213	771	794	822	850
Haveres Financeiros	661	661	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados		2.442	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	4.890	5.228	4.548	3.184	1.815	1.115

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	3.142	2.859	1.977	1.095	213	0
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	106	106	106	106	106	106
CELPE	2.300	1.995	1.536	1.077	618	159
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	1.550	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700
TOTAIS	7.098	6.660	5.319	3.978	2.637	1.965

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	3.213
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	36.716
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	39.929
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	2.442
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020	36.716
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020	771

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO**
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019¹ (a)	% PIB* (b)	%RCL (c)	Metas Realizadas em 2019² (b)	% PIB* (c)	%RCL (d)	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	34.800	0,02	101,62	36.306	0,02	106,02	1.506	4,33
Receitas Primárias (I)	34.656	0,02	101,20	34.803	0,02	101,63	147	0,42
Despesa Total	34.689	0,02	101,30	36.306	0,02	106,02	1.617	4,66
Despesas Primárias (II)	34.289	0,02	100,13	36.142	0,02	105,54	1.853	5,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	367	0,00	1,07	-1.339	0,00	-3,91	-1.706	-464,85
Resultado Nominal	-391	0,00	-1,14	-1.313	0,00	-3,83	-922	235,81
Dívida Pública Consolidada	6.737	0,00	19,67	6.660	0,00	19,45	-77	-1,14
Dívida Consolidada Líquida	6.682	0,00	19,51	5.228	0,00	15,27	-1.454	-21,76

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019		205.000,000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.		34,244

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepedem.pe.gov.br e IBGE em 12 de março de 2020.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	29.912	36.306	21,376	36.716	1,130	42.750	16,435	43.400	1,521	43.907	1,167
Receitas Primárias (I)	29.827	34.803	16,683	35.258	1,307	42.720	21,164	43.369	1,519	43.875	1,165
Despesa Total	30.313	36.306	19,770	36.716	1,130	42.750	16,435	43.400	1,518	43.907	1,170
Despesas Primárias (II)	30.873	36.142	17,067	36.731	1,630	43.797	19,236	45.233	3,279	46.575	2,966
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.046	-1.339	-0,384	-1.473	-0,323	-1.077	1,928	-1.864	-1,760	-2.700	-1,801
Resultado Nominal	-1.000	-1.313	31,300	-1.448	10,290	-1.051	-27,449	-1.837	74,844	-2.672	45,484
Dívida Pública Consolidada	7.098	6.660	-6,171	5.319	-20,135	3.978	-25,212	2.637	-33,710	1.965	-25,484
Dívida Consolidada Líquida	4.890	5.228	6,912	4.548	-13,004	3.184	-29,993	1.815	-42,989	1.115	-38,568

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.710	36.898	16,361	36.716	-0,492	41.505	13,044	40.711	-1,912	39.825	-2,178
Receitas Primárias (I)	31.620	35.370	11,862	35.258	-0,317	41.476	17,635	40.682	-1,914	39.795	-2,180
Despesa Total	32.135	36.898	14,822	36.716	-0,492	41.505	13,043	40.711	-1,915	39.825	-2,176
Despesas Primárias (II)	32.729	36.731	12,230	36.731	0,000	42.521	15,763	42.430	-0,213	42.244	-0,439
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.109	-1.361	-0,368	-1.473	-0,317	-1.109	1,872	-1.748	-1,700	-2.449	-1,741
Resultado Nominal	-1.060	-1.334	25,875	-1.448	8,521	-1.020	-29,562	-1.723	68,932	-2.424	40,673
Dívida Pública Consolidada	7.525	6.769	-10,048	5.319	-21,416	3.862	-27,390	2.474	-35,952	1.782	-27,948
Dívida Consolidada Líquida	5.184	5.313	2,495	4.548	-14,399	3.091	-32,032	1.703	-44,917	1.011	-40,600

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2018	- Valor Corrente x 1,0601
2019	- Valor Corrente x 1,0163
2020	- Valor Corrente
2021	- Valor Corrente / 1,0300
2022	- Valor Corrente / 1,0661
2023	- Valor Corrente / 1,1025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

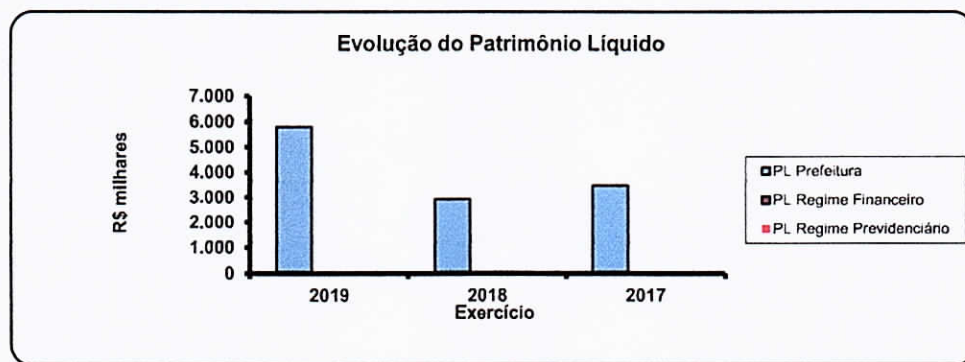
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	5.816	100	2.923	100	3.477	100
TOTAL	5.816	100	2.923	100	3.477	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0



Notas Explicativas:

O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	39	-
Alienação de Bens Móveis	-	39	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	39	39	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

continua

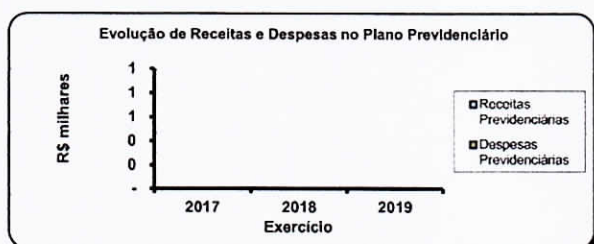
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)*	-	-	-

continua

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-



Nota Explicativa: "Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União".

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021		-	-	-
2022		-	-	-
2023		-	-	-
2024		-	-	-
2025		-	-	-
2026		-	-	-
2027		-	-	-
2028		-	-	-
2029		-	-	-
2030		-	-	-
2031		-	-	-
2032		-	-	-
2033		-	-	-
2034		-	-	-
2035		-	-	-
2036		-	-	-
2037		-	-	-
2038		-	-	-
2039		-	-	-
2040		-	-	-
2041		-	-	-
2042		-	-	-
2043		-	-	-
2044		-	-	-
2045		-	-	-
2046		-	-	-
2047		-	-	-
2048		-	-	-
2049		-	-	-
2050		-	-	-
2051		-	-	-
2052		-	-	-
2053		-	-	-
2054		-	-	-

(continua)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-

Nota Explicativa: "Não existe valores para o RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, Administrado pelo INSS e objeto de Demonstrativo na LDO da União".

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020			-	-
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-

(continua)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-

Nota Explicativa: "Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União".



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
 TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	4.741
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.622
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.119
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.119
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.898
Novas DOCC	1.898
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.220

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 561-2020

Município de Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

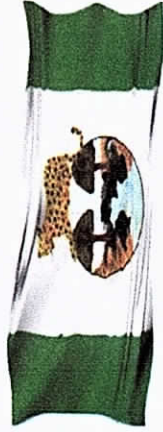
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO**
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	0,00			0,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00				
Avais e Garantias Concedidas	0,00			0,00	
Assunção de Passivos	0,00			0,00	
Assistências Diversas	300.000,00			300.000,00	
Assist. a secas, enchentes, pandemias, catástrofes e outras	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência		300.000,00	
Aquisição e distribuição de doses da vacina de imunização do COVID 19 durante o exercício de 2021, em parceria com o Governo Federal e Governo Estadual.	610.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.		610.000,00	
Outros Passivos Contingentes	0,00			0,00	
SUBTOTAL	910.000,00	SUBTOTAL		910.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação	0,00			0,00	
Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal.	1.000.000,00	Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.		1.000.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00			0,00	
Discrepância de Projeções:	0,00			0,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00			0,00	
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL		1.000.000,00	
TOTAL	1.910.000,00	TOTAL		1.910.000,00	

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 561-2020

Município Frei Miguelinho

EXERCÍCIO DE 2021

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2021, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos